Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.826 , de 24 / 05 / 07

Processo nº: 49.464

PROJETO DE LEI Nº 9.753

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA-ACDC oriundo do repasse de recursos do Estado.

Arquive-se.

Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 49464
Cis

PROJETO DE LEI Nº. 9.753

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 21/05/07	Para emitir parecer: A Consultoria Jurídica Diretor 22/05/07	CJR CEFO CECET Parecer CJ nº.	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: M.S	

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ☐
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ☐
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ☐
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ☐

fls. 03
proc. 49464

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 186/2007

Processo n.º 9.226-5/2007

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 21/MAI/07 09:51 049464

Jundiaí, 18 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a devida autorização legislativa, para que o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, possa celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc./1

fls. 04
proc. 49464

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 9.226-5/2007

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/05/07

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO e CECET
Presidente
22/05/2007

APROVADO
Presidente
22/05/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.753

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, para concessão de auxílio financeiro a Entidade **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC**, oriundo do repasse de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O termo de compromisso de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.50.00.00-5104.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

fls. 05
proc. 4464
Cris

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDECA/SP, O MUNICÍPIO DE ..... ,O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A (entidade executora, se for o caso)

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DELVITA PEREIRA ALVES, RG. 5.783.086, o Município de ....., neste ato representado pelo.....doravante denominado Município; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na ....., nº..... representado neste ato por seu Presidente.....; e O EXECUTOR DO PROJETO, _____, com sede na _____, n....., neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº.....,representada neste ato por seu Presidente....., CPF nº....., ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do auxilio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual 39.104/94.Para cumprimento do projeto _____, aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

fls. 06
proc. 19464
Cris

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da fidelidade

Em tendo sido aprovado o projeto mencionado na clausula primeira, o CMDCA receberá do CONDECA/SP, para realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxilio no valor de R$.....(.....), que deverá ser repassado ao EXECUTOR DO PROJETO em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco..... Código nº.....
Agência..... Código nº.....
Nº da conta corrente.....

3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FEDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

fls. 07
proc. 9469

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO.

4.3 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III- Balancete Financeiro;
IV- Demonstrativo de despesas;
V- Conciliação bancária (juntar os extratos bancários)

4.4 ATENÇÃO: ALÉM DOS ITENS ACIMA ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

Por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

fls. 08
proc. 19464

CLÁUSULAS OITAVA - Do prazo

O prazo para execução do projeto vigora a partir do recebimento dos recursos, por parte do EXECUTOR DO PROJETO, devendo ser executado em até 12 meses, e a prestação de contas deverá dar entrada no CONDECA/SP, até 30 dias após o prazo de execução do mesmo, IMPRETERIVELMENTE.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA; ou considerando os trâmites legais com a maior brevidade possível, e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência;

a serem aplicadas pelo CMDCA:

I-Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

a ser aplicada pelo Condeca/SP

III – Inclusão do Município no rol dos inadimplentes com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo.para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

fls. 09
proc. 4946

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

.....de.....de 2006.

DELVITA PEREIRA ALVES
Presidente do CONDECA/SP

Representante do Município

Presidente do CMDCA

Representante Da ENTIDADE BENEFICIADA
(nos casos em que O EXECUTOR DO PROJETO não é a Prefeitura)

Testemunhas:

fls. 10
proc. 99464
Ass

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei que tem por objetivo obter a devida autorização legislativa, para que o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, possa celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

A iniciativa visa estabelecer os procedimentos para utilização de auxílio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual nº 39.104/94, para cumprimento de projeto aprovado (Projeto Integração Digital – Associação Cristã em Defesa da Cidadania), pelo CONDECA/SP.

Saliente-se que as condições do ajuste, são os constantes da minuta de termo de compromisso que segue anexa para instrução e apreciação dos Nobres Edis.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro acordo para sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

fls. 11
proc. 9964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc I

em R$

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	648.654.152	674.600.318	701.584.331	729.647.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.519	154.324.772	174.846.000	181.839.840	189.113.434	196.677.971
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	51.000.000	53.040.000	55.161.600	57.368.064
ISS	52.462.781	63.347.685	71.836.533	81.000.000	84.240.000	87.609.600	91.113.984
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.286	10.000.000	10.400.000	10.816.000	11.248.640
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	32.846.000	34.159.840	35.526.234	36.947.283
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	37.301.600	38.793.664	40.345.411	41.959.227
Receita Previdenciária					-	-	-
Outras Contribuições					-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	24.457.200	25.435.488	26.452.908	27.511.024
Receita Patrimonial					-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	21.303.600	22.155.744	23.041.974	23.963.653
RECEITA DE SERVIÇOS			15.119.606	16.489.400	17.148.976	17.834.935	18.548.332
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	349.306.626	363.278.891	377.810.047	392.922.449
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	30.000.000	31.200.000	32.448.000	33.745.920
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.159.272	214.000.000	222.560.000	231.462.400	240.720.896
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855		104.456.000	108.634.240	112.979.610	117.498.794
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	36.232.778	46.253.326	48.103.459	50.027.597	52.028.701
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**450.269.427**	**506.324.553**	**571.122.283**	**627.350.552**	**652.444.574**	**678.542.357**	**705.694.051**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	18.496.069	40.411.212	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	14.225.469	35.969.788	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.227.100	1.276.184	1.327.231	1.380.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.375	509.500	529.880	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**1.346.945**	**502.944**	**5.557.465**	**2.534.000**	**2.635.360**	**2.740.774**	**2.850.405**
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	**451.616.372**	**506.827.497**	**576.679.748**	**629.884.552**	**655.079.934**	**681.283.131**	**708.534.457**

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	476.508.579	549.169.956	572.370.116	595.264.921	619.075.517
Pessoal e Encargos Sociais	188.929.846	207.802.553	225.210.614	286.498.480	297.958.419	309.876.756	322.271.826
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.491.439	26.738.484	27.808.024	28.920.345
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	238.180.036	247.673.212	257.580.141	267.883.347
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	524.678.516	545.631.632	567.456.897	590.155.173
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	115.394.761	119.809.578	124.601.961	129.586.040
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	65.586.853	68.009.354	70.729.729	73.558.918
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.468.624	41.047.369	42.689.264
Concessão de Empréstimos					-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						-	-
Demais Inversões Financeiras	-			37.950.600	39.468.624	41.047.369	42.689.264
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.857.308	12.331.600	12.824.864	13.337.858
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.537.453	107.477.978	111.777.098	116.248.181
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-		280.000	291.200	302.848	314.962
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	**400.002.993**	**421.681.123**	**524.002.044**	**628.495.969**	**653.400.810**	**679.536.842**	**706.718.316**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	**51.613.378**	**84.146.374**	**52.677.704**	**1.388.583**	**1.679.124**	**1.746.289**	**1.816.141**

Fator de crescimento real anual considerado 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo/redução da receita no exercício

acréscimo/redução de despesas no exercício

Obs.: o valor fixado para a totalidade do projeto é de R$ 15.000,00, financiados por recursos oriundos Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resultado do projeto no exercício indicado

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

Impacto nulo; as despesas serão suportadas por dotações existentes na LOA/07.

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc.Adm. 9226/07

Jundiaí, 18/5/2007

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 49464

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 361

PROJETO DE LEI Nº 9.753 **PROCESSO Nº 49.464**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC oriundo do repasse de recursos do Estado.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 06 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual e nas leis de diretrizes e orçamentária, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 21 de maio de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0021/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 361 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.753, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA-ACDC oriundo de repasse de recursos do Estado.

Busca a presente propositura autorização legislativa para celebrar convênio entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONDECA/SP e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Da análise da planilha de fls. 06, temos que o valor do referido repasse é da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que causarão impacto nulo nas contas municipais, tendo em vista que se trata de repasse oriundo do Governo Estadual. Encontramos, na mesma planilha, previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os próximos três.

Salientamos, que as despesas oriundas do presente projeto serão suportadas por dotações existentes na LOA/07, as quais estão dispostas no art. 3º da propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de maio de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

fls. 14
proc. 49464

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 744

PROJETO DE LEI Nº 9.753 **PROCESSO Nº 49.464**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC oriundo do repasse de recursos do Estado.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com termo de compromisso de fls. 07/11, com a planilha de impacto de fls. 06, e documentos de fls. 12/13.

Às fls. 13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0021/2007, desta data, em síntese, que: **1)** busca-se autorização legislativa para firmar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP para auxílio financeiro à Associação Cristã em Defesa da Cidadania – ACDC oriundo de repasse de recursos do Estado, a se dar através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **2)** a planilha de fls. 6 aponta que o valor do referido repasse é da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que causarão impacto nulo nas contas municipais, tendo em vista que se trata de repasse oriundo do Governo Estadual; **3)** a mesma planilha aponta previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os próximos três; **4)** as despesas serão suportadas por dotações existentes na LOA/07, as quais estão dspostas no art. 3º do projeto; e **5)** o projeto atende o disposto nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

fls. 15
proc. 49464

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República[1], que é obter *autorização para que o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, possa celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para firmatura de termo de compromisso, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da dotação orçamentária que especifica, e, consoante aponta a planilha de impacto de fls. 6, o valor fixado para a totalidade do projeto é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) financiados por recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de termo de compromisso - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

---

[1] Diz o referido artigo: Artigo 167 - *"São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta****; (...)"*

fls. 16
proc. 49.464

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 2007.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

fls. 17
proc. 19464

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00983

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.753/2007, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo-CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA-ACDC oriundo do repasse de recursos do Estado.

APROVADO
Presidente
22/05/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.753/2007, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo-CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da

Sala das Sessões, 22/05/2007

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

fls. 18
proc. 49464

Proc. 49.464

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/05/07

GP., em 24.05.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.753

Autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA-ACDC oriundo do repasse de recursos do Estado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de maio de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, para concessão de auxílio financeiro a Entidade **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC**, oriundo do repasse de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O termo de compromisso de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.50.00.00-5104.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e sete (22/05/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

fls. 19
proc. 49464

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDECA/SP, O MUNICÍPIO DE ..... ,O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A (entidade executora, se for o caso)

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DELVITA PEREIRA ALVES, RG. 5.783.086, o Município de ....., neste ato representado pelo.....doravante denominado Município; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na ....., nº..... representado neste ato por seu Presidente.....; e O EXECUTOR DO PROJETO, _____, com sede na _____, n....., neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº.....,representada neste ato por seu Presidente....., CPF nº....., ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do auxilio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual 39.104/94.Para cumprimento do projeto _____, aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

fls. 20
proc. 49464

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da fidelidade

Em tendo sido aprovado o projeto mencionado na clausula primeira, o CMDCA receberá do CONDECA/SP, para realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxilio no valor de R$.....(.....), que deverá ser repassado ao EXECUTOR DO PROJETO em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco..... Código nº.....
Agência..... Código nº.....
Nº da conta corrente.....

3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FEDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

fls. 21
proc. 49464

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO.

4.3 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

I- Oficio de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III- Balancete Financeiro;
IV- Demonstrativo de despesas;
V- Conciliação bancária (juntar os extratos bancários)

4.4 ATENÇÃO: ALÉM DOS ITENS ACIMA ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

Por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULAS OITAVA - Do prazo

O prazo para execução do projeto vigora a partir do recebimento dos recursos, por parte do EXECUTOR DO PROJETO, devendo ser executado em até 12 meses, e a prestação de contas deverá dar entrada no CONDECA/SP, até 30 dias após o prazo de execução do mesmo, IMPRETERIVELMENTE.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA; ou considerando os trâmites legais com a maior brevidade possível, e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência;

a serem aplicadas pelo CMDCA:

I-Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

a ser aplicada pelo Condeca/SP

III – Inclusão do Município no rol dos inadimplentes com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo.para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

fls. 23
proc. 49464

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

.....de.....de 2006.

DELVITA PEREIRA ALVES
Presidente do CONDECA/SP

Representante do Município

Presidente do CMDCA

Representante Da ENTIDADE BENEFICIADA
(nos casos em que O EXECUTOR DO PROJETO não é a Prefeitura)

Testemunhas:

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 49464

Of. PR/D /
proc. 49.464

Em 22 de maio de 2007

Exm.° Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao ***PROJETO DE LEI N.º 9.753***, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 49464

PROJETO DE LEI Nº. 9.753
PROCESSO Nº. 49.464
OFÍCIO PR/DL Nº. 297/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 23/05/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: [signature]

RECEBEDOR: Marili Escudero

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 15/06/07

[signature]

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

fls. 26
proc. 49464

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 189/2007

Processo nº 9.226-5/2007

29/MAR/07 16:46 049546

Jundiaí, 24 de maio de 2007.

Junlense
PRESIDENTE
30/05/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **9.753,** bem como cópia da Lei nº **6.826,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

LEI N.º 6.826, DE 24 DE MAIO DE 2007

Autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – **CONDECA/SP**, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, para auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA-ACDC** oriundo do repasse de recursos do Estado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, para concessão de auxílio financeiro a Entidade **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC**, oriundo do repasse de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O termo de compromisso de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.50.00.00-5104.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3

fls. 28
proc. 49464

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDECA/SP, O MUNICÍPIO DE ..... ,O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A (entidade executora, se for o caso)

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DELVITA PEREIRA ALVES, RG. 5.783.086, o Município de ....., neste ato representado pelo.....doravante denominado Município; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na ....., nº..... representado neste ato por seu Presidente.....; e O EXECUTOR DO PROJETO, _____, com sede na _____, n....., neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº.....,representada neste ato por seu Presidente....., CPF nº....., ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do auxilio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual 39.104/94.Para cumprimento do projeto _____, aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

fls. 29
proc. 49464

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da fidelidade

Em tendo sido aprovado o projeto mencionado na clausula primeira, o CMDCA receberá do CONDECA/SP, para realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxilio no valor de R$.....(.....), que deverá ser repassado ao EXECUTOR DO PROJETO em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco..... Código nº.....
Agência..... Código nº.....
Nº da conta corrente.....

3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FEDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

fls. 10
proc. 49464

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO.

4.3 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III- Balancete Financeiro;
IV- Demonstrativo de despesas;
V- Conciliação bancária (juntar os extratos bancários)

4.4 ATENÇÃO: ALÉM DOS ITENS ACIMA ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

Por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

fls. 31
proc. 49464

CLÁUSULAS OITAVA - Do prazo

O prazo para execução do projeto vigora a partir do recebimento dos recursos, por parte do EXECUTOR DO PROJETO, devendo ser executado em até 12 meses, e a prestação de contas deverá dar entrada no CONDECA/SP, até 30 dias após o prazo de execução do mesmo, IMPRETERIVELMENTE.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA; ou considerando os trâmites legais com a maior brevidade possível, e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência;

a serem aplicadas pelo CMDCA:

I-Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

a ser aplicada pelo Condeca/SP

III – Inclusão do Município no rol dos inadimplentes com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo.para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

fls. 32
proc. 49 464

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

.....de.....de 2006.

DELVITA PEREIRA ALVES
Presidente do CONDECA/SP

Representante do Município

Presidente do CMDCA

Representante Da ENTIDADE BENEFICIADA
(nos casos em que O EXECUTOR DO PROJETO não é a Prefeitura)

Testemunhas:

fls. 33
proc 49464

IOM DE 25/05/2007

LEI N.º 6.826, DE 24 DE MAIO DE 2007

Autoriza compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para auxílio financeiro à

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA-ACDC oriundo do repasse de recursos do Estado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, para concessão de auxílio financeiro a Entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM DEFESA DA CIDADANIA – ACDC, oriundo do repasse de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O termo de compromisso de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.50.00.00-5104.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDECA/SP, O MUNICÍPIO DE ..... ,O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A (entidade executora, se for o caso)

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DELVITA PEREIRA ALVES, RG. 5.783.086, o Município de ....., neste ato representado pelo ..... doravante denominado Município; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na ....., nº..... representado neste ato por seu Presidente....., e O EXECUTOR DO PROJETO, _____, com sede na _____, nº....., neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu Presidente....., CPF nº....., ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para utilização do auxílio financeiro, transferido pelo CONDECA/SP, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme disposto no Decreto Estadual 39.104/94.Para cumprimento do projeto _____, aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da fidelidade

Em tendo sido aprovado o projeto mencionado na cláusula primeira, o CMDCA receberá do CONDECA/SP, para realização do mesmo, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxílio no valor de R$.....(.....), que deverá ser repassado ao EXECUTOR DO PROJETO em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco..... Código nº.....
Agência..... Código nº.....
Nº da conta corrente.....

3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FEDCA, conforme consta nos procedimentos para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO.

fls. 34
proc. 49464

IOM DE 25/05/2007

4.3 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
III- Balancete Financeiro;
IV- Demonstrativo de despesas;
V- Conciliação bancária (juntar os extratos bancários)

4.4 ATENÇÃO: ALÉM DOS ITENS ACIMA ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

Por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços deste, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULAS OITAVA - Do prazo

O prazo para execução do projeto vigora a partir do recebimento dos recursos, por parte do EXECUTOR DO PROJETO, devendo ser executado em até 12 meses, e a prestação de contas deverá dar entrada no CONDECA/SP, até 30 dias após o prazo de execução do mesmo, IMPRETERIVELMENTE.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA; ou considerando os trâmites legais com a maior brevidade possível, a cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência;

a serem aplicadas pelo CMDCA:

I-Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

a ser aplicada pelo Condeca/SP

III – Inclusão do Município no rol dos inadimplentes com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

....., ... de ..... de 2006.

DELVITA PEREIRA ALVES
Presidente do CONDECA/SP

Representante do Município

Presidente do CMDCA

Representante Da ENTIDADE BENEFICIADA
(nos casos em que O EXECUTOR DO PROJETO não é a Prefeitura)

Testemunhas: